



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

1

Quarta-feira • 10 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2454

Esta edição encontra-se no site: www.itirucu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itiruçu publica:

- **Decreto Nº 011, de 01 de Abril de 2019** - Regulamenta o acesso à informação de que trata a Lei Municipal nº. 216, de 03/11/2016, e dá outras providencias.
- **Portaria Nº 021, de 08 de Abril de 2019** - Dispõe sobre a nomeação de Leiane Santos Almeida.
- **Portaria Nº 022 de 08 de Maio de 2019** - Dispõe sobre o reenquadramento de Funções Gratificadas que especifica.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Gestor - Lorena Moura Di Gregorio / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Rua Juscelino Kubitscheck, nº 78

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DNEUSNA3XTPULZY1NMAUBG

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

DECRETO Nº 011, DE 01 DE ABRIL DE 2019

“Regulamenta o acesso à informação de que trata a Lei Municipal nº. 216, de 03/11/2016, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 216, de 03/11/2016, que dispõe sobre o acesso às informações previstas nos artigos 5º, inciso XXXIII; 37, §3º, inciso II, e 216, §2º, da Constituição Federal, consoante Leis Federais nºs. 12.527/2011 e 131/2009, e artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentação dos processos de acesso à informação previsto nas citadas normas, bem como de estabelecer os responsáveis pelos procedimentos relacionados ao acesso à informação e à propagação da transparência na administração pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, com o fim de garantir acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Municipal nº. 216, de 03/11/2016.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo se aplicam às entidades privadas beneficiárias de recursos repassados pelo município de Itiruçu, para realização de projetos e ações de interesse público, no que tange ao valor efetivamente repassado e à sua destinação.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental de acesso à informação, pautados nos princípios basilares da administração pública e nas seguintes diretrizes:

- I. observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II. divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;
- III. utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficiência, modernização e transparência;
- IV. fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da administração do município.

CAPÍTULO II - DO SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 3º. O acesso à informação no âmbito da administração pública ocorrerá através do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, na forma presencial ou eletrônica, através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, com linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. Os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação do correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Seção - Do Atendimento Presencial



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 4º. O atendimento presencial será realizado nas sedes dos órgãos ou entidades públicas, pelos respectivos responsáveis, ou por servidores indicados por estes, no horário de expediente normal, com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- d) realizar audiências ou consultas públicas, incentivos à participação popular e outras formas de divulgação.

Seção II - Do Sítio Oficial do Município de Itiruçu

Art. 5º. As informações gerais de interesse público, referentes a cada órgão da administração pública direta e indireta, bem como das entidades públicas municipais, deverão estar disponíveis, independentemente de requerimento, através de links no Sítio Oficial do Município de Itiruçu, na Rede Mundial de Computadores - Internet, no endereço eletrônico www.itirucu.ba.gov.br, abrangendo em especial:

- I. informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;
- II. os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;
- III. registros das despesas de cada órgão ou entidade pública;
- IV. informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados por cada órgão ou entidade pública, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos avisos, resultados e minutas dos contratos celebrados;
- V. dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento por cada órgão ou entidade;
- VI. ferramenta com as respostas referentes às perguntas mais frequentes dos cidadãos;
- VII. dados municipais gerais.
- VIII. remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

Art. 6º. O endereço eletrônico de que trata o artigo antecedente deverá conter instrumentos aptos a garantir o acesso à informação, em especial:

- I. ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
- II. linguagem de fácil compreensão;
- III. mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;
- IV. links de notícias e eventos de interesse do município;
- V. ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
- VI. ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000;
- VII. link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;
- VIII. canal eletrônico de comunicação com a comunidade, dando celeridade e praticidade no processo de transparência;
- IX. link de transparência, com as informações relativas as licitações, contratos e aditivos, patrimônio público, diário oficial, contas públicas, receitas e despesas;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

X. link de serviços;

XI. segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Seção III - Do Canal Eletrônico de Comunicação - E-SIC

Art. 7º. O acesso à informações específicas, na forma eletrônica, se dará através de sistema gratuito de comunicação com a comunidade, denominado e-SIC, cujo link estará disponível no sítio oficial do município de Itiruçu, o qual deverá possibilitar o atendimento de solicitações de acesso à informação, oriundas da comunidade, mediante a disponibilização de ferramentas que permitam:

I. o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II. o envio de outros documentos auxiliares, nos formatos PDF, ODT, PNG e JPG, para estimular a celeridade do atendimento das solicitações;

III. a geração de número de protocolo e registro de cada requerimento enviado, no intuito de possibilitar o acompanhamento das solicitações pelos requerentes.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá utilizar o e-SIC, mediante cadastramento prévio, com fornecimento do nome completo, CPF, telefone e endereço.

§ 2º. Todas as manifestações registradas através do e-SIC serão direcionadas ao órgão ou entidade competente pelo fornecimento da informação.

§ 3º. Somente poderão ser processadas através do SIC, manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da administração pública do município de Itiruçu/BA.

§ 4º. Visando conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com objetividade, clareza e precisão.

§ 5º. O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 8º. Nos requerimentos apresentados através do e-SIC, o órgão competente deverá fornecer a informação requerida de forma imediata e, na impossibilidade, deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:

I. fornecer a informação requerida; ou

II. indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida; ou

III. comunicar ao requerente caso não possua a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, remetendo a este, se possível, a solicitação e comunicando o fato ao requerente.

§ 1º. Não sendo possível o fornecimento da informação através do e-SIC, deverá ser indicada a data, o local e o modo de atendimento presencial.

§ 2º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 3º. Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do e-SIC, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera o órgão ou entidade do seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios próprios para realizar os procedimentos, ocasião em que o órgão ou entidade receptora deverá diligenciar o fornecimento da informação, mediante pagamento das respectivas custas de produção.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

§ 4º. Caso a informação seja classificada como total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, prazo, condições e indicação da autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º. Havendo interposição de recurso pelo usuário, o e-SIC automaticamente remeterá a peça para a autoridade competente para julgamento.

Art. 9º. O e-SIC gerenciará automaticamente os prazos de respostas das solicitações de acesso à informação e dos recursos interpostos pelos usuários que não concordarem com a decisão.

Art. 10. O e-SIC gerará relatórios estatísticos, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 11. O e-SIC possibilitará o reencaminhamento do requerimento de acesso à informação, caso o usuário tenha direcionado a órgão ou entidade não competente, reiniciando a contagem do prazo de resposta e cientificando o usuário acerca da remessa do seu pedido.

Parágrafo único. Quando não for possível o reencaminhamento, o servidor que recebeu a solicitação comunicará ao usuário sobre o fato, indicando, se possível, o órgão ou entidade que detém a informação requerida.

Art. 12. A utilização e fornecimento da informação através do e-SIC são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115/1983.

Art. 13. Quando a informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do e-SIC, deverá ser indicado local, data e horário para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo único. Quando houver impossibilidade de obtenção de cópia, o requerente pode, as suas expensas, e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade responsável pela informação, reproduzir o documento por outro meio que não coloque em risco sua conservação.

Seção IV - Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade - Ouvidoria

Art. 14. O sítio oficial do município conterà um canal de ouvidoria que permitirá o registro de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, dúvidas e pedido de informações relativas às atribuições do município.

§ 1º. As manifestações endereçadas à Ouvidoria serão recepcionadas pelo Ouvidor Geral, a quem compete dar o direcionamento competente e monitorar o atendimento.

§ 2º. A Ouvidoria deverá encaminhar as mensagens no mesmo dia da sua leitura.

§ 3º. Qualquer usuário pode fazer uso da Ouvidoria de forma ilimitada, sendo facultativo o fornecimento de dados pessoais (nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço).

§ 4º. Para compor as manifestações, os usuários poderão enviar, para a Ouvidoria, documentos digitalizados em formatos PDF e ODT.

§ 5º. Para cada registro na Ouvidoria será gerado número de protocolo para possibilitar o acompanhamento através do sítio oficial.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

§ 6º. O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 15. A Ouvidoria somente poderá ser acionada para finalidade pública e sobre temas que tratem de assuntos pertinentes às atividades da administração pública do município.

Art. 16. A Ouvidoria deverá redirecionar as mensagens, caso a mesma seja remetida para órgão ou entidade não responsável pelo conteúdo.

Art. 17. A Ouvidoria deverá manter:

- I. relatórios de atendimentos por período;
- II. histórico dos documentos veiculados, arquivados e disponíveis aos cidadãos solicitantes.

Art. 18. O sistema deverá gerar número de protocolo interno para cada interação entre os órgãos e entidades da administração pública, para fins de organização.

Art. 19. No intuito de conceder celeridade e eficiência às atividades administrativas, o sistema da ouvidoria enviará mensagens automáticas para os e-mails dos órgãos ou entidades no âmbito da matéria questionada.

Seção V - Da Estrutura Interna do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 20. A implementação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC de que trata este Decreto, serão feitos por servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Itiruçu, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte estrutura interna:

- I. GESTÃO DO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITIRUÇU - composta por um Gestor, responsável pela alimentação e atualização dos dados do Sítio Oficial do Município de Itiruçu, de que trata o art. 5º deste Decreto;
- II. GESTÃO DO e-SIC - composta por um servidor responsável pela operacionalização do Canal Eletrônico de Comunicação e-SIC, de que trata art. 7º deste Decreto;
- III. OUVIDORIA - composta por um Ouvidor Geral responsável pela gestão do Canal de Ouvidoria, de que trata o art. 14 deste Decreto.

§ 1º. De acordo com o porte do município e desde que não seja comprometido o cumprimento dos dispositivos do presente Decreto, as atribuições de que tratam os incisos do caput poderão ser exercidas cumulativamente por um único servidor, auxiliado por assistentes em número compatível.

§ 2º. A alimentação e atualização de dados de que trata o inciso I será feita com base em dados fornecidos pelas secretarias municipais, às quais compete o monitoramento das informações publicadas.

§ 3º. À Gestão do e-SIC compete efetuar o cadastro de todos os órgãos e entidades no sistema, para fins de direcionamento dos requerimentos, bem como prestar auxílio à estes no que tange à elaboração e apresentação das respectivas respostas, além de monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

§ 4º. Compete ao responsável por cada unidade municipal, ou à servidor indicado por este, o atendimento das solicitações de acesso à informação apresentadas em sua área de atuação, devendo a Gestão do e-SIC prestar o auxílio necessário, no caso de manifestação eletrônica.

CAPÍTULO III - DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Dos Recursos



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 21. É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia, que poderá ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente será cientificado, através do e-SIC, da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 22. Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido ao titular da respectiva pasta.

§ 1º. A autoridade de que trata o caput terá prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada, através do canal e, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

§ 2º. O prazo, para fins desse artigo, começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema, ou da sua obtenção nos locais indicados, nos termos do caput do art. 13, deste Decreto.

Art. 23. Negado o acesso às informações, pelo secretário da pasta, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Executivo, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, se:

- I. o acesso à informação não for classificado como sigiloso;
- II. a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificado como sigilosa, não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III. os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas neste Decreto não forem observados;
- IV. estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Executivo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

Seção II - Das Informações Pessoais e Sigilas

Art. 24. O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressaltando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da sociedade e do município, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 25. As informações pessoais são tratadas com transparência e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:

- I. acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contados a partir da sua produção, ficando acessível apenas por servidores, pelas pessoas a que se referem ou pessoal autorizado;
- II. divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referem.

§ 1º. Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados por uso indevido.

§ 2º. O consentimento referido no inciso II do *caput* não será exigido quando as informações forem necessárias:



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

- I. à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II. à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III. ao cumprimento de ordem judicial;
- IV. à defesa de direitos humanos; ou
- V. à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 3º. Sem prejuízo de outras classificações, são considerados sigilosos:

- I. as informações referentes a prontuários médicos devem ser classificadas como sigilosas, conforme Resolução CFM n.º 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial;
- II. notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas;
- III. ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos;
- IV. dados fiscais repassados pelos contribuintes para efeito de cadastramento e lançamento fiscal;
- V. os envelopes de habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

Art. 26. A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo serão atribuições da Comissão de Gestão à Informação e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as atribuições da Comissão de Gestão à Informação e os procedimentos complementares relativos à classificação e reclassificação das informações como sigilosas.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES

Art. 27. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I. recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos deste Decreto;
- II. retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- III. utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- IV. agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- V. divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- VI. impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VII. ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- VIII. destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;
- IX. omitir-se da alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial do município de Itiruçu com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;
- XI. retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação e-SIC;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

XII. permitir o acesso de terceiros em arquivos de documentos sigilosos.

§ 1º. As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itiruçu/BA.

§ 2º. O procedimento de apuração de responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município Itiruçu.

§ 3º. Pelas condutas descritas no caput, pode o agente público responder, também, por improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92, Código Penal, DL 201/67.

Art. 28. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. rescisão do vínculo com o poder público;

IV. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 29. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 30. Os órgãos e entidades públicas exigirão dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo.

Parágrafo único. O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários à manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

Art. 31. Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.

Art. 32. Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 33. Fica aprovada a política de privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do município de Itiruçu.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA,
EM 01 de ABRIL de 2019.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

EDERVAL JORGE DA SILVA CUNHA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA C. DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO